



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Cotia

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, -, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)

4506-1239, Cotia-SP - E-mail: upj1a3cvfamcotia@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

EDUARDO BENEDITO DA SILVA, Coordenador do Cartório Unidade de Processamento Judicial – 1ª a 3ª Varas Cíveis e Vara da Família e das Sucessões do Foro de Cotia, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0001799-79.2001.8.26.0152 - Ordem nº 2001/000479 - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Assunto: Receptação, em que figura como Réu **ELIAS DE ALMEIDA MARINHO**, Brasileiro, Casado, Comerciante, RG 22612287, pai Lincoln Marinho, mãe Andreлина de Almeida Marinho, Nascido/Nascida 10/07/1971, de cor Branco, natural de Conselheiro Mairinck - PR, com endereço à Rua Jau, n. 140, Cond.Parque Paulistano, Granja Viana, Cotia - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **14/08/2001**

Documento de Origem: **PF nº: 49/2001 - 3ª Seccional - Oeste**

Histórico da Parte **Elias de Almeida Marinho**

19/06/2001 - Data do Fato - Documento: 49/2001

16/08/2001 - Declaração da Extinção da Punibilidade - Declaro Extinta a Punibilidade do acusado Elias de Almeida Marinho, em face do integral cumprimento da suspensão condicional do processo, com fundamento no art.89, §5º, da Lei 9.099/95. Transitou em julgado p/ o M.P. em 29/11/2004 .

16/08/2001 - Oferecida a Denúncia - Obs.: art.180, caput, do C.Penal

16/08/2001 - Baixa da Parte

05/02/2002 - Recebida a Denúncia - Obs.: art.180, caput, do C.Penal

04/11/2004 - Sentença Extinção - Artigo(s): Não Informado

Livro, Folha(s): 102, 86

Situação Processual: **Sentença Proferida - 04/11/2004 - Extinção - Declaro Extinta a Punibilidade do acusado Elias de Almeida Marinho, em face do integral cumprimento da suspensão condicional do processo, com fundamento no art.89, §5º, da Lei 9.099/95. Arquivem-se os autos.**

Transitou em julgado para o M.P. em 29/11/2004.

Arquivado nos termos do Comunicado 837/2014 da Corregedoria Geral da Justiça - 17/10/2014 22:46:37 - Comunicado expedido à vista dos estudos realizados no expediente 51.299/2014, versando sobre a adequação do quantitativo de processos em andamento no banco de dados de 1º grau

Definitivo – 12/08/2026

Baixa Definitiva – 12/08/2026

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Cotia, 12 de agosto de 2026.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**